

02

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO DO
ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/Ba, inscrito com o CNPJ com o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado SSP-BA com sede na Avenida quatro, 430 – Centro de Administrativo da Bahia, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. **MAURÍCIO TELLES BARBOSA**, resolvem entre si, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, visando o cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito de persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), criada em fevereiro do ano de 2010, cuja iniciativa é resultado de parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), e tem o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de tratar políticas nacionais na área;

CONSIDERANDO que cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada no âmbito da Enasp. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar mais efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, as quais serão coordenadas pelo CNMP, no âmbito da persecução penal, e votada com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta nº 2 estabelecida naquela reunião a qual determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos, cuja meta deverá ser alcançada até 1º/12/2011;

f

(Assinatura)

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida Meta 2, em recente levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual foi detectado a existência de cerca de **10.145** (dez mil cento e quarenta e cinco) inquéritos policiais relativos a crime contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda em tramitação no Estado da Bahia sem conclusão,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para o cumprimento da referida meta 2, os participes se obrigam a criar em caráter temporário, no âmbito de suas respectivas instituições, uma “FORÇA TAREFA” composta por Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Assessores, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia Estagiários e Servidores Administrativos.

2.2 - As atividades da “Força Tarefa” serão desenvolvidas a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação Mútua, perdurando por todo prazo de duração fixado para a conclusão da Meta 2 (01/12/2011), sendo automaticamente prorrogadas na hipótese de extensão daquele prazo pelo GGI / ENASP / CNMP, ou ainda, por conveniência dos participantes.

2.3 - Na hipótese da Meta 2 ser plenamente cumprida antes do término do prazo fixado pela ENASP, as atividades das “Força Tarefa”, serão encerradas automaticamente.

2.4 - Além da estrutura de pessoal, as partes dotarão as “Forças Tarefa” de toda estrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades, e funcionarão no espaço físico das respectivas instituições.

2.5 - As partes indicam como coordenadores das “Forças Tarefa”, os Gestores da Meta 2, designados para funcionar junto ao Grupo de Persecução Penal (subgrupos), ENASP-CNMP.

a) Pela **SSP-BA – Dr. Arthur José Pedreira Gallas e Souza** – Diretor do Departamento de Homicídios

b) Pelo **MPBA – Dr. Antônio Luciano Silva Assis** – Promotor de Justiça e Coordenador do NUJ – Núcleo do Júri

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participes:

- a) Assegurar a plena execução deste termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade e época prevista no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuição, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará automaticamente quando da execução total da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito entre os Participes, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 - Havendo pendências, os Participes definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 – O Ministério Público será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônica – DJ-e, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

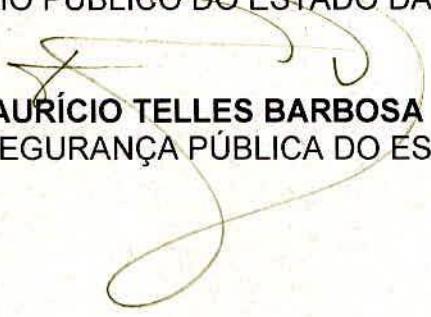
7.1 - Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente pela Comissão, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim accordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 05 de abril de 2011.


WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


MAURÍCIO TELLES BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

CONVENENTES: Ministério Público do Estado da Bahia e a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.
OBJETO: Colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010. Salvador, 05 de abril de 2011.



OFÍCIO nº 014/2011 – MPBA/NUJ
Salvador(Ba), 26 de janeiro de 2011

Número: 003.0.13282/2011Original
Data: 27/1/2011 Hora: 15:40
Qt Vol.: Recebido por: jleira

URGENTE

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, na condição de Gestor Estadual do ENASP – GRUPO DE PERSECUÇÃO PENAL DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com a especial finalidade comunicar a Vossa Excelência que em cumprimento a meta 2 do ENASP, reunimos dados estatísticos da Capital e do interior que apontam a quantidade de 9.486(nove mil, quatrocentos e oitenta e seis) inquéritos policiais por crime de homicídio, não concluídos, e, portanto, parados nas Delegacias de Polícias, e que tenham sido instaurados até o dia 31.12.2007.

Cumpre-me o registro de que os dados acima são parciais, posto que até a presente data, importantes cidades do interior não se desincumbiram da remessa dos dados, o que, certamente, elevará em muito os números da Bahia. Nesse particular, a Bahia encontra-se em desconfortável posição no âmbito nacional.

Os números acima foram repassados a ENASP, em Brasília, em reunião da qual participamos no Palácio da Justiça no dia 08/12/2010, tendo sido, já, divulgados pela imprensa neste Estado e a nível Nacional.

Em março do ano em curso, em data precisa a ser definida, nova reunião será realizada em Brasília no sentido de que cada Estado apresente quais providências estão sendo adotadas para cumprimento da meta, a qual, estabeleceu a data de 31/12/2011, como limite para que todos os Inquéritos Policiais no patamar indicado estejam relatados e encaminhados ao Ministério Público.

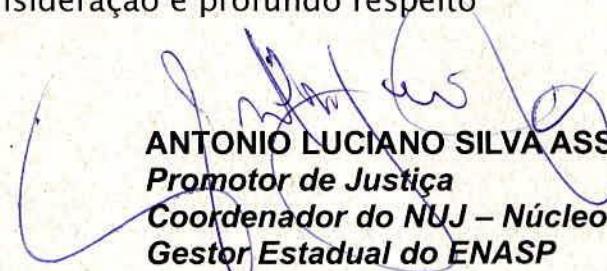


Com efeito, impõe-se urgente e imediata adoção de providências a fim de que seja dado o pontapé inicial para que possamos, a exemplo de outros Estados, darmos uma resposta eficaz aos reclamos da sociedade, notadamente porque nestes primeiros dias do ano, os números de homicídios em todo o Estado têm crescido assustadoramente.

Assim, definido pelo Governo do Estado o nome do Secretário que ocupará a pasta da Segurança Pública, solicito a Vossa Excelência a designação de dia, hora e local para que possamos, em conjunto, nos reunirmos com o Secretário de Segurança Pública, sugerindo que nesta ocasião possa ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Polícia Civil o adequado TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, tendo por objeto: "A COLABORAÇÃO MÚTUA DOS PARTÍCIPES PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA META 2, FIXADA PELO CGI – ENASP, COORDENADA PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÙBLICO – CNMP, NO AMBITO DA PERSECUÇÃO PENAL, CONCLUINDO TODOS OS INQUÉRITOS e PROCEDIMENTOS QUE INVESTIGAM HOMICÍDIOS DOLOSOS INSTAURADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE AINDA TRAMITAM SEM CONCLUSÃO, CONFORME LEVANTAMENTO REALIZADO PELO MINISTÉRIO PÙBLICO DA BAHIA."

Encarregar-se-á este Núcleo de redigir as demais cláusulas do referido Termo, e, à evidência de ser passado pelo crivo de Vossa Excelência, ser devidamente firmado.

Sendo o que se me apresenta para o momento, e aguardando retorno com a brevidade reclamada, reitero votos de elevada estima, consideração e profundo respeito


ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do NUJ – Núcleo do Júri
Gestor Estadual do ENASP

Ao Exmo. Sr.
Dr. WELLINGTON CESAR LIMA E SILVA
M.D. Procurador geral de Justiça
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Salvador-Bahia



DESPACHO

Retorne-se o presente expediente ao Ilustre Coordenador do NUJ, Dr. Antonio Luciano Silva Assis, para apresentar minuta do termo de cooperação sugerido, com posterior retorno a este Gabinete.

Em 27/01/2011.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)





OFÍCIO nº 019/2011 – MPBA/NUJ
Salvador(Ba), 03 de fevereiro de 2011

REFERENTE PROTOCOLO Nº 003.0.13282/2011

URGENTE

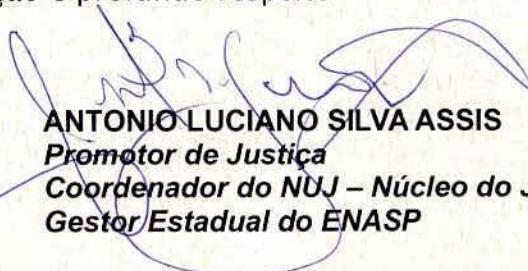
Senhor Procurador Geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos,

Atendendo a despacho exarado, retorno o expediente em epígrafe, consistente no OFÍCIO N° 14/2011 – MPBA/NUJ, datado de 26 de janeiro de 2011, fazendo-se acompanhar do quanto solicitado, a saber:

- MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO SUGERIDO;
- MINUTA DE ATO QUE CRIA FORÇA TAREFA.

Portanto, ficamos no aguardo do exame de Vossa Excelência, e, conforme for, designação de dia, hora e local para formalização do referido termo de cooperação mútua, dando, pois, efetivação a conclusão do grande número de inquéritos policiais por crime de homicídio existentes em nosso Estado, e muitos, em completa estagnação.

Sendo o que se me apresenta para o momento, e aguardando retorno com a brevidade reclamada, reitero votos de elevada estima, consideração e profundo respeito


ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do NUJ – Núcleo do Júri
Gestor Estadual do ENASP

Ao Exmo. Sr.
Dr. RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
M.D. Procurador geral de Justiça Adjunto para Assuntos Jurídicos
Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Salvador-Bahia



TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A POLÍCIA CIVIL DO DO
ESTADO DA BAHIA.

SSP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/Ba, inscrito com o CNPJ com o nº neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA**, e **POLÍCIA CIVIL DO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado **PC-BA** com sede na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública e/ou Delegado Chefe da Polícia Civil, Dr. _____, resolvem entre si, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, visando o cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito de persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), criada em fevereiro do ano de 2010, cuja iniciativa é resultado de parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), e tem o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de tratar políticas nacionais na área.

CONSIDERANDO que cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada no âmbito da Enasp. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O Ministério da Justiça propôs a criação de cadastro nacional de mandados de prisão. **O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar mais efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes de homicídio.**

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, as quais serão coordenadas pelo CNMP, no âmbito da persecução penal, e voltadas com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta nº 2 estabelecida naquela reunião a qual determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos, cuja meta deverá ser alcançada até 31/12/2011.

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida Meta 2, em recente levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual foi detectado a



9.500

existência de cerca de **9.486(dados parciais)** inquéritos policiais relativos a crime contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda em tramitação no Estado da Bahia, e portanto, sem conclusão;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, concluído em dezembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para o cumprimento da referida meta 2, os participes se obrigam a criar em caráter temporário, no âmbito de suas respectivas instituições, uma “**FORÇA TAREFA**” composta por Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, **Assessores**, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia Estagiários e Servidores Administrativos.

2.2 - As atividades da “Força Tarefa” serão desenvolvidas a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação Mútua, perdurando por todo prazo de duração fixado para a conclusão da Meta 2 (31/12/2011), sendo automaticamente prorrogadas na hipótese de extensão daquele prazo pelo GGI/ENASP / CNMP, ou ainda, por conveniência dos participantes.

2.3 - Na hipótese da Meta 2 ser plenamente cumprida antes do término do prazo fixado pela ENASP, as atividades das “Força Tarefa”, serão encerradas automaticamente.

2.4 - Além da estrutura de pessoal, as partes dotarão as “Forças Tarefa” de toda estrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades, e funcionarão no espaço físico das respectivas instituições.

2.5 - As partes indicam como coordenadores das “Forças Tarefa”, os Gestores designados para funcionar junto ao Grupo de Persecução Penal (subgrupos), ENASP-CNMP.

- a) Pela PC-BA – Dr.
- b) Pelo MPBA – Dr. Antônio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participes:



a) Assegurar a plena execução deste termo;

b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade e época prevista, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuição, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro e/ou remuneração a qualquer dos Particípios, devendo cada uma das partes desenvolver e executar suas ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos. *Falta o resto*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará automaticamente quando da execução total da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito entre os Particípios, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 - Havendo pendências, os Particípios definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

Publicação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente pela Comissão, às partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 11 de fevereiro de 2011.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

13

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E/OU
DELEGADO CHEFE DE POLÍCIA**

TESTEMUNHAS:

**Antonio Luciano Silva assis
Promotor de Justiça
Gestor da ENASP-MP/BA**

Delegado Titular da DH-Delegacia de Homicídios da Capital



ATO N° ____ / 2011

Cria a Força Tarefa no Ministério Público do Estado da Bahia para cumprimento da Meta 02, traçada pelo ENASP – Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

O Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15 da Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO que constitui princípio fundamental da República Federativa do Brasil a valorização da dignidade da pessoa humana e a prevalência dos direitos humanos;

CONSIDERANDO que se traduz em direito e garantia fundamental do cidadão, sendo ele individual ou coletivamente considerado, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança;

CONSIDERANDO que a promoção da ação penal pública constitui função constitucional privativa do Ministério Público; *Q*

CONSIDERANDO que incube ao Ministério Público controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, coordenadas pelo CNMP, no âmbito de persecução penal, e voltadas com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta 02 a ser cumprida até 31/12/2011, que determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos.

CONSIDERANDO a existência de cerca de **9486(dados parciais)** inquéritos policiais, relativos a crimes contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda inconclusos, em tramitação no Estado da Bahia; e que para grande parte destes inquéritos não foram realizadas diligências úteis à apuração da autoria e materialidade dos delitos; e que muitos dos referidos inquéritos policiais estão em tramitação há anos sem oferecer os elementos necessários à formação da convicção do representante do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o acumulo de inquéritos policiais antigos acaba por retardar também as investigações de fatos criminosos mais recentes, gerando sensação de impunidade;

CONSIDERANDO a parceria estabelecida entre o Ministério Público e a Polícia Civil do Estado da Bahia, para que a meta seja cumprida no prazo estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, uma “***Força***



Tarefa", com a finalidade de cumprir a Meta 02, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP – CNMP.

§ 1º Integram a Força Tarefa Promotores de Justiça, assessores, servidores administrativos e estagiários, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, por portaria publicada no DPJ.

§ 2º A coordenação dos trabalhos está sob a responsabilidade do Gestor de Meta, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º A Força Tarefa está localizada, para fins de operacionalização, nas instalações do NUJ – Núcleo do Júri.

§ 4º A atuação dos Promotores de Justiça, que integram a Força Tarefa, é de acumulação das funções da Meta 02 com as atribuições dos seus respectivos cargos.

Art. 2º Os trabalhos tem inicio em _____, devendo estar concluídos até 31/12/2011, podendo ser prorrogado a critério do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º São objeto desta meta os inquéritos policiais de crime de homicídios instaurados até a data de 31 de dezembro de 2007. *

§ 2º Compete a Força Tarefa da Meta 02, analisar os inquéritos e tomar as providências necessárias conforme as exigências de cada caso.

§ 3º A Força Tarefa atua com autonomia funcional para propositura de ações penais, promoções de arquivamento, requisições de diligências ou manifestações inerentes ao controle externo difuso da atividade policial.

Art. 3º O desenvolvimento do trabalho da Força Tarefa tem por base medidas conjuntas no objetivo de agilizar e dar maior efetividade às investigações, denúncias e julgamentos nos crimes de homicídio. Cada órgão do Sistema de Justiça e Segurança do Estado deve contribuir dentro dos parâmetros da própria competência, mas aliados à missão comum da Meta 02.

§ 1º O trabalho da Força Tarefa é executado em parceria com a Polícia Civil do Estado da Bahia.

§ 2º A Força Tarefa atua de forma integrada com os Promotores de Justiça Naturais, com anuência dos mesmos.

§ 3º Os inquéritos instaurados e instruídos são encaminhados pela Polícia Civil ao MPBA/Força Tarefa, devidamente identificados, para análise das providências sugeridas no relatório final da autoridade policial.

§ 4º Compete à Força Tarefa estabelecer a metodologia de trabalho e os procedimentos operacionais, inclusive os relativos aos procedimentos que tramitam no interior do Estado.

Art. 4º A meta a ser atingida pela Força Tarefa consiste em concluir, com lavratura de relatório, todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

36

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de fevereiro de 2011.

WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Ref.: Procedimento nº. 003.0.13282/2011

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, para análise da minuta de Termo de Cooperação Técnica, com cópia à Assessoria de Gabinete para análise da minuta do Ato ali colacionado.

Em 03/02/2011.

RÔMULO DE ANDRADE MOREIRA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Para Assuntos Jurídicos

(Ato de Delegação nº. 052/2010, publicado no DJe de 06/04/2010)

DESPACHO

De Ordem,

À Assessoria Técnica da Superintendência para análise e parecer.

Em, 04 de fevereiro de 2011.

Marco Josuau
Marco Josuau C. Oliveira
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. [REDACTED]

Retorno com o
Parecer nº 114/2011
Em 09/02/2011

Caroline Santana Silva
Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Mat. [REDACTED]



PROCEDIMENTO N°. 003.0.13282/2011 - PGJ

INTERESSADO: NÚCLEO DO JÚRI

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. COLABORAÇÃO PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA META 2 DO ENASP. VÍCIOS DE FORMA. ILEGITIMIDADE DO PARTÍCIPPE PARA CELEBRAR AJUSTES. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA ESSENCIAL NO TERMO. PELO INDEFERIMENTO.

PARECER N°. 114/2011

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a "Polícia Civil do Estado da Bahia", com a finalidade de colaboração para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, visando a conclusão de inquéritos policiais.
2. Esta Assessoria Jurídica entende que a minuta apresentada não pode ser aprovada. A priori, verifica-se que há ilegitimidade do partípice para celebrar convênios e outros acordos desta natureza. Esta forma de ajuste apenas pode ser firmada por entes com personalidade jurídica, de que carece a Polícia Civil da Bahia, órgão integrante da Administração Direta do Estado da Bahia, vinculado à Secretaria de Segurança Pública. Deveria figurar como signatário do termo o Estado da Bahia.
3. Ademais, algumas disposições da minuta apresentada merecem considerações. Recomendamos a alteração da Cláusula Quarta, "Dos Recursos Financeiros", com a adição da expressão "*razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.*" na redação, bem como a inclusão do seguinte dispositivo:

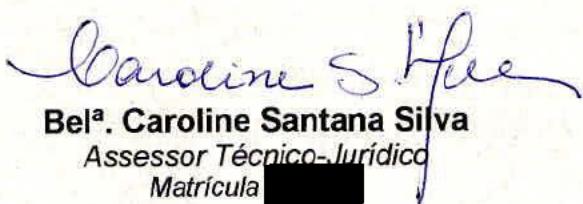


"DA PUBLICIDADE: O Ministério Pùblico será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico – DJ-e - após a sua assinatura."

4. Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se contrária à celebração do termo de cooperação. Caso sejam sanadas as irregularidades ora apontadas, sugere-se que a minuta atenda ao padrão adotado por este Ministério Pùblico.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 09 de fevereiro de 2011.

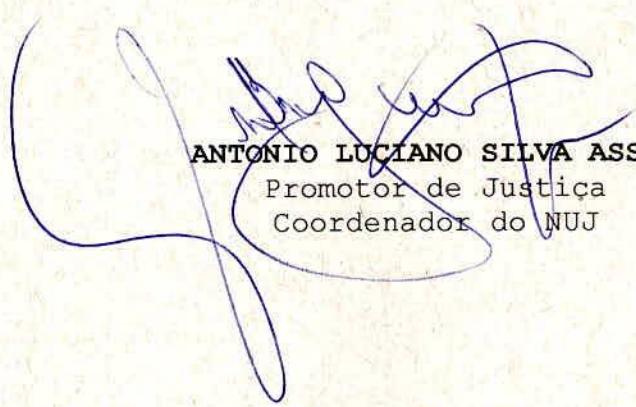

Bela. Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

Protocolo nº 003.0.13282/2011

DESPACHO

- Tendo sido cumpridas as diligências solicitadas no Parecer nº 114/2011 da lavra da Assessoria Técnica da Superintendência de Gestão Administrativa, devolva-se àquele Órgão para o regular trâmite.

Em, 10/02/2011.


ANTONIO LUCIANO SILVA ASSIS
Promotor de Justiça
Coordenador do NUJ

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A POLÍCIA CIVIL DO DO
ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/Ba, inscrito com o CNPJ com o nº , neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado SSP-BA com sede na Avenida quatro, 430 – Centro de Administrativo da Bahia, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. **MAURÍCIO TELLES BARBOSA**, resolvem entre si, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, visando o cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito de persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), criada em fevereiro do ano de 2010, cuja iniciativa é resultado de parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), e tem o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de tratar políticas nacionais na área.

CONSIDERANDO que cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada no âmbito da Enasp. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar mais efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes de homicídio.

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, as quais serão coordenadas pelo CNMP, no âmbito da persecução penal, e votada com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta nº 2 estabelecida naquela reunião a qual determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos, cuja meta deverá ser alcançada até 1º/12/2011.

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida Meta 2, em recente levantamento realizado pelo Ministério Público Estadual foi detectado a existência de cerca de 33.590 inquéritos policiais relativos a crime contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda em tramitação no Estado da Bahia sem conclusão;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada

pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Público do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para o cumprimento da referida meta 2, os participes se obrigam a criar em caráter temporário, no âmbito de suas respectivas instituições, uma “FORÇA TAREFA” composta por Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Assessores, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia Estagiários e Servidores Administrativos.

2.2 - As atividades da “Força Tarefa” serão desenvolvidas a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação Mútua, perdurando por todo prazo de duração fixado para a conclusão da Meta 2 (01/12/2011), sendo automaticamente prorrogadas na hipótese de extensão daquele prazo pelo GGI / ENASP / CNMP, ou ainda, por conveniência dos participantes.

2.3 - Na hipótese da Meta 2 ser plenamente cumprida antes do término do prazo fixado pela ENASP, as atividades das “Força Tarefa”, serão encerradas automaticamente.

2.4 - Além da estrutura de pessoal, as partes dotarão as “Forças Tarefa” de toda estrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades, e funcionarão no espaço físico das respectivas instituições.

2.5 - As partes indicam como coordenadores das “Forças Tarefa”, os Gestores da Meta 2, designados para funcionar junto ao Grupo de Persecução Penal (subgrupos), ENASP-CNMP.

- a) Pela PC-BA – Dr.
- b) Pelo MPBA – Dr. Antônio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participes:

- a) Assegurar a plena execução deste termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade e época prevista no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuição, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, e/ou remuneração a qualquer dos Participes, devendo cada uma das partes desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará automaticamente quando da execução total da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito entre

os Particípios, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 - Havendo pendências, os Particípios definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 – O Ministério Pùblico será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônica – DJ-e – após

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1 - Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente pela Comissão, às partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, de fevereiro de 2011.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
MAURÍCIO TELLES BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

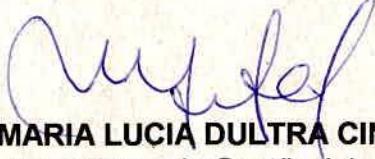
25

Protocolo nº 003.0.13282/2011

DESPACHO

- À Assessoria Técnica desta SGA para, com a urgência que o caso requer, analise e manifestação;
- após, retorno-se.

Em, 10/02/2011.


MARIA LUCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

Retorno com o
Parecer nº 115/2011
Em 10 / 02 / 2011


Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
vlat. 352-218



PROCEDIMENTO N°. 003.0.13282/2011 - PGJ

INTERESSADO: NÚCLEO DO JÚRI

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO. COLABORAÇÃO PARA O EFETIVO CUMPRIMENTO DA META 2 DO ENASP. REQUISITOS DO ART. 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER N°. 115/2011

1. Trata-se de minuta de Termo de Cooperação, a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a "Polícia Civil do Estado da Bahia", com a finalidade de colaboração para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Persecução Penal da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, visando a conclusão de inquéritos policiais.
2. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e bem caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma do art. 174 da Lei Estadual 9.433/05.
3. Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de fevereiro de 2011.

Bela Caroline Santana Silva
Assessor Técnico-Jurídico
Matrícula [REDACTED]

Ref.: Protocolo: 003.0.13282/2011

DESPACHO

- Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 115/2011;
- encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para ciência e adoção das providências cabíveis.

Em, 10/02/11.



MARIA LUCIA DULTRA CINTRA
Superintendente de Gestão Administrativa

**TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA E A SECRETARIA DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO DO
ESTADO DA BAHIA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, doravante denominado **MPBA**, com sede na Av. Joana Angélica, 1.312, Nazaré, Salvador/Ba, inscrito com o CNPJ com o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor **WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA** e o **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado SSP-BA com sede na Avenida quatro, 430 – Centro de Administrativo da Bahia, representada neste ato pelo Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, Dr. **MAURÍCIO TELLES BARBOSA**, resolvem entre si, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, visando o cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, que será Coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, no âmbito de persecução penal, mediante as cláusulas e justificativas que se seguem:

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp), criada em fevereiro do ano de 2010, cuja iniciativa é resultado de parceria entre os Conselhos Nacionais do Ministério Público (CNMP) e de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça (MJ), e tem o objetivo de promover a articulação dos órgãos responsáveis pela segurança pública, reunir e coordenar as ações de combate à violência, além de tratar políticas nacionais na área;

CONSIDERANDO que cada um dos parceiros é responsável por desenvolver uma ação integrada no âmbito da Enasp. O CNJ trabalha para erradicar as prisões em delegacias. O CNMP desenvolve estratégias e ações para agilizar e dar mais efetividade à investigação, à denúncia e ao julgamento dos crimes de homicídio;

CONSIDERANDO a fixação de metas pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, aprovadas em reunião ocorrida em 01 de julho de 2010, as quais serão coordenadas pelo CNMP, no âmbito da persecução penal, e votada com exclusividade para os crimes contra a vida;

CONSIDERANDO a Meta nº 2 estabelecida naquela reunião a qual determina a conclusão, com lavratura de relatório, de todos os inquéritos e procedimentos investigatórios criminais instaurados até 31 de dezembro de 2007, em decorrência de homicídios dolosos, cuja meta deverá ser alcançada até 1º/12/2011;



29

CONSIDERANDO que para o cumprimento da referida Meta 2, em recente levantamento realizado pelo Ministério Pùblico Estadual foi detectado a existência de cerca de **10.145** (dez mil cento e quarenta e cinco) inquéritos policiais relativos a crime contra a vida, instaurados até 31/12/2007, ainda em tramitação no Estado da Bahia sem conclusão,

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto a colaboração mútua dos participes para o efetivo cumprimento da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – CGI – ENASP, coordenada pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico – CNMP, no âmbito da persecução penal, concluindo todos os inquéritos e procedimentos que investigam homicídios dolosos instaurados até 31 de dezembro de 2007, que ainda tramitam sem conclusão, conforme levantamento realizado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, concluído em novembro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - Para o cumprimento da referida meta 2, os participes se obrigam a criar em caráter temporário, no âmbito de suas respectivas instituições, uma “FORÇA TAREFA” composta por Promotores de Justiça, Delegados de Polícia, Assessores, Investigadores de Polícia, Escrivães de Polícia Estagiários e Servidores Administrativos.

2.2 - As atividades da “Força Tarefa” serão desenvolvidas a partir da data da assinatura do presente Termo de Cooperação Mútua, perdurando por todo prazo de duração fixado para a conclusão da Meta 2 (01/12/2011), sendo automaticamente prorrogadas na hipótese de extensão daquele prazo pelo GGI / ENASP / CNMP, ou ainda, por conveniência dos participantes.

2.3 - Na hipótese da Meta 2 ser plenamente cumprida antes do término do prazo fixado pela ENASP, as atividades das “Força Tarefa”, serão encerradas automaticamente.

2.4 - Além da estrutura de pessoal, as partes dotarão as “Forças Tarefa” de toda estrutura necessária para o desenvolvimento das suas atividades, e funcionarão no espaço físico das respectivas instituições.

2.5 - As partes indicam como coordenadores das “Forças Tarefa”, os Gestores da Meta 2, designados para funcionar junto ao Grupo de Persecução Penal (subgrupos), ENASP-CNMP.

a) Pela SSP-BA – Dr. Arthur José Pedreira Gallas e Souza – Diretor do Departamento de Homicídios

b) Pelo MPBA – Dr. Antônio Luciano Silva Assis – Promotor de Justiça e Coordenador do NUJ – Núcleo do Júri

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos participes:

- a) Assegurar a plena execução deste termo;
- b) Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade e época prevista no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração a qualquer título, contribuição, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação Mútua entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará automaticamente quando da execução total da Meta 2, fixada pelo Grupo de Gestão Integrada – GGI – ENASP, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por escrito entre os Particípios, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

6.2 - Havendo pendências, os Particípios definirão, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Mútua, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

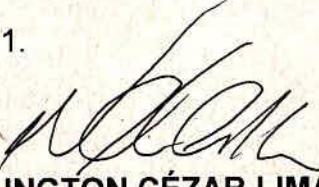
7.1 – O Ministério Público será responsável pela publicação de extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônica – DJ-e, após a sua assinatura.

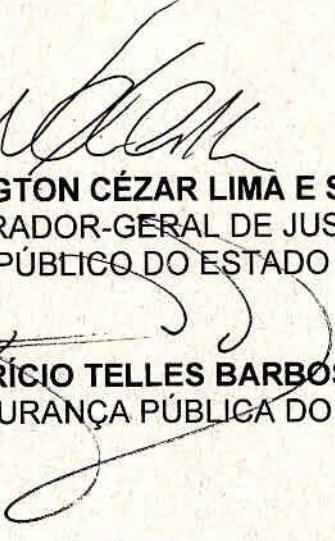
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Para as questões que se originarem do presente convênio, não resolvidas administrativamente pela Comissão, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, 05 de abril de 2011.


WELLINGTON CÉZAR LIMA E SILVA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA


MAURÍCIO TELLES BARBOSA
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



Ref.: Protocolo 003.0.13282/2011

DESPACHO

- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para publicação do Termo de Cooperação e posterior arquivamento.

Em 06/04/2011.

ANTÔNIO FERREIRA VILLAS BOAS NETO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC**

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.245828/2015** Original
Data: 21/12/2015 Hora: 15:55

Qt.Vol.: Recebido por: bianca.campos

Ofício nº. 1046/2013

Salvador, 16 de dezembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO JOSÉ CORDEIRO FAHEL
Procurador Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Gabinete do Procurador Geral

Senhor Procurador Geral,

Cumprimento-o, cordialmente, ao indicar a Vossa Excelência, por conveniência da Administração, a Delegada de Polícia Civil **ANDRÉA CARDOSO D'OLIVEIRA**, como nova Gestora da *Meta 2: A impunidade com o alvo. Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil*, traçada pela Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, no TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrado entre esse Ministério Público e esta Secretaria da Segurança Pública, em substituição ao DPC **JORGE FIGUEIREDO JUNIOR**.

Atenciosamente,


ARY PEREIRA DE OLIVEIRA
 Subsecretário da Segurança Pública



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

34

Ref. SIMP nº.: 003.0.245828/2015

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça;
- ençamirhe-se o presente expediente à Coordenadoria de Contratos e Convênios, para conhecimento e adoção das providências.

Em 22 de dezembro de 2015


ADALVO NUNES DOURADO JUNIOR
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete